



**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 1.293, DE 2021

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária e sobre a organização e os procedimentos aplicados pela defesa agropecuária aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário, institui o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária e a Comissão Especial de Recursos da Defesa Agropecuária, e revoga os dispositivos das leis aplicadas à defesa agropecuária que estabelecem penalidades e sanções.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, 2021

Dê-se ao §1º do art. 13 do Projeto de Lei a seguinte redação:

"Art.

13

.....

..

§ 1º Fica dispensada, quando se tratar de atividade de baixo impacto, a apresentação de documentos e autorizações



emitidas por outros órgãos e entidades de governo que não tenham relação com a liberação de estabelecimento de que trata o caput."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de documentos e autorizações expedidas por outros órgãos da administração e que não apresentam pertinência temática com as competências atribuídas ao MAPA (licença ambiental e do corpo de bombeiros, alvará municipal de funcionamento, inscrição estadual, e outros), como requisito formal para a concessão de registro de estabelecimento podem tornar o procedimento menos célere, dúplice e pouco efetivo para o MAPA, uma vez que, por vezes, as solicitações de registro ficam pendentes à espera da liberação de tais documentos, além de o registro de estabelecimento junto ao MAPA não integrar, de igual modo, a lista de documentos necessários para obtenção de autorizações junto àqueles órgãos.

Contudo, tal dispensa deve ser ofertada somente para atividade de baixo impacto, tendo em vista que a anuência de outros órgãos, em algumas situações, pode consistir em requisito indispensável ao deferimento da atividade regulada (autorização da CTNBio para realização de pesquisa com OGM em regime de contenção; licença de lavra para produção de fertilizantes e corretivos, etc).

Sala da Comissão, em 8 de junho de 2021.

Deputado CARLOS VERAS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214420670700>

